



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”
Administração 2013/2016

LEI N^o 1.198 / 2015, de 07 de JULHO DE 2015.

***“DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO
DO CARDÁPIO DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que o vereador **EDCLAY LOPES COELHO** apresentou, a Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art.1^o - O cardápio da alimentação escolar deverá ser divulgado anualmente pelo poder executivo municipal por meio da secretária Municipal de Educação.

Parágrafo único – Os cardápios deverão ser planejados pela equipe técnica de alimentação escolar do quadro da secretaria Municipal de Educação, acompanhada pelo Conselho de Alimentação escolar do município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT CAE/VB, de modo a atender ao que estabelece a legislação federal vigente.

Art. 2^o - A publicação de que trata o artigo 1^o deverá ser divulgada até o dia 20 de janeiro de cada ano.

Art. 3^o - O cardápio da alimentação escolar deverá ser divulgada da seguinte forma:

I – em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, fixada no refeitório ou área análoga, para fácil acesso de toda comunidade Escolar;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”
Administração 2013/2016

II – no site da Prefeitura municipal de Vila Bela da SS. Trindade;

III – na página da Secretaria Municipal de Educação;

IV – encaminhamento a Câmara municipal, para o devido conhecimento e acompanhamento.

Art. 4º - Quando ocorrem alterações, o novo cardápio deverá ser divulgado nas ferramentas elencadas no inciso do Art. 3º, respeitando o prazo máximo de 5 (cinco) dias após sua modificação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E QUINZE.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE
PREFEITO